

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 9 de Junho de 2010 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-56/09) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Acção de indemnização — Acesso da administração ao alojamento de serviço de um funcionário — Respeito do domicílio e da vida privada)

(2010/C 221/95)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (Representantes: G. Cipressa, depois G. Cipressa e L. Mansullo, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Curral e C. Bernardis-Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto

Anulação da decisão da Comissão de indeferimento do pedido do recorrente que tem por objecto, por um lado, a reparação dos danos alegadamente sofridos na sequência da introdução de agentes da Comissão no seu alojamento de serviço em Luanda no dia 8 de Abril de 2002 e, por outro, o envio das cópias das fotografias tiradas nessa ocasião e a destruição de toda a documentação relativa a esse acontecimento.

Dispositivo

1. A Comissão Europeia é condenada no pagamento a L. Marcuccio do montante de 5 000 euros.
2. É anulada a decisão de 11 de Setembro de 2008 da Comissão Europeia, na medida em que indefere o pedido de 24 de Abril de 2008, de L. Marcuccio, de envio das fotografias, de destruição das fotografias e de comunicação das informações relativas a esta destruição.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
4. A Comissão Europeia é condenada no pagamento, além das próprias despesas, de um quarto das despesas de L. Marcuccio.

5. L. Marcuccio suporta três quartos das suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 205 de 29.08.2009, p. 48

Recurso interposto em 11 de Junho de 2010 — Kaser/Comissão

(Processo F-45/10)

(2010/C 221/96)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ferdinand Kaser (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Schober, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Em primeiro lugar, anulação da decisão da Comissão Europeia CMS 07/046 por meio da qual o recorrente foi afastado das suas funções, sem redução dos seus direitos à pensão, que produziu efeitos em 15 de Agosto de 2009, e anulação de todas as decisões tomadas contra o recorrente desde Setembro de 2003 até ao seu afastamento das funções e, em segundo lugar, pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

O recorrente pede que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão CMS 07/046 por motivos de assédio, má gestão e violação do seu direito fundamental de ser ouvido;
- anular as decisões tomadas pela Autoridade Investida do Poder de Nomeação contra o recorrente desde Setembro de 2003 até ao seu afastamento das funções devido à violação do direito do recorrente de ser ouvido;
- permitir a audição do recorrente nos termos do artigo 7.º, n.º 1, e do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários, e pronunciar-se sobre os pedidos apresentados em Fevereiro de 2008 e Março de 2008;

— atribuir uma indemnização simbólica no montante de um (1) euro ao recorrente para o compensar pelos danos morais e profissionais que sofreu, nos termos alegados na petição inicial, na medida em que o recurso não tem por objecto dinheiro mas o reconhecimento da dignidade e da reputação profissional do recorrente.

Recurso interposto em 18 de Junho de 2010 — Hecq/Comissão

(Processo F-47/10)

(2010/C 221/97)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: André Hecq (Chaumont-Gistoux, Bélgica) (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação das decisões da Comissão que recusam reconhecer ao recorrente a situação de invalidez parcial permanente, na aceção do artigo 73.º do Estatuto e determinam que este suporte uma parte das despesas e honorários médicos incorridos durante os trabalhos da comissão médica.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão adoptada pela AIPN em 5 de Março de 2010 (e notificada por correio electrónico em 8 de Março de 2010), pela qual foi indeferida a reclamação apresentada pelo recorrente, em 9 de Dezembro de 2009, de duas decisões administrativas de 7 de Setembro de 2009 que recusam, respectivamente, o reconhecimento ao recorrente, em definitivo, de qualquer invalidez, no âmbito do artigo 73.º do Estatuto e que, por outro lado, impõem ao recorrente que suporte metade das despesas e honorários do médico que presidiu à comissão médica, num montante máximo de 500 EUR (depois reduzido para 300 EUR), e que suporte igualmente a totalidade (mais tarde, uma quota de 60 %) das despesas e honorários do médico que o representou no âmbito dos trabalhos da referida comissão médica;

— anulação também das referidas decisões de 7 de Setembro de 2009;

— condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 24 de Junho de 2010 — De Nicola/BEI

(Processo F-49/10)

(2010/C 221/98)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Carlo De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (Representante: L. Isola, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão notificada ao recorrente em 11 de Maio de 2010, na parte em que, no essencial, impediu a tentativa de resolução amigável do litígio ao indeferir implicitamente o pedido de reembolso de uma despesa médica relativa a uma terapia laser, e a condenação do recorrido no pagamento ao recorrente do montante de 3 000 euros, acrescido dos juros legais e da actualização monetária sobre o crédito reconhecido.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão notificada por correio electrónico em 11 de Maio de 2010;

— condenação do BEI no reembolso ao recorrente do montante de 3 000 euros, dispendido com a terapia laser efectuada em 2007, para além da indemnização pelo prejuízo relativo à desvalorização monetária e dos juros legais sobre o crédito reconhecido;

— condenação do Banco Europeu de Investimento na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 3 de Julho de 2010 — Merhzaoui/Conselho

(Processo F-52/10)

(2010/C 221/99)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Mohamed Merhzaoui (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados)